## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

===CGC 75.924,290/0001-69==

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

LEI N.º 277/2001

DATA: 21 de Dezembro de 2001

SÚMULA: Altera o inciso II, do art. 42 da Lei Municipal nº 123/95, de 19.12.1995, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Pérola D'Oeste.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

• '
LEI
Art. 1°. Fica acrescentado no inciso II, do art. 42 da Lei Municipal nº
123/95, de 19.12.1995, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Pérola
D'Oeste, o item 94 (Instituições Financeiras), passando a ter a seguinte redação:
"Art. 42.
<i>I</i>
II – item 59 (diversões públicas) e o item 94 (instituições financeiras),
10% (dez por cento);
<i>III</i>
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita Municipal, aos vinte e um dias do mês de dezembro

Gabinete da Prefeita Municipal, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e um.

MARLUCI MAZUCO WEILER
Prefeita Municipal

	PUBLICADO
	Incom : De BELITRÃO
	mção: 2.153
7	.ata: <u>28.12.01</u>